

**TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE  
TRABALHO CELEBRADA ENTRE O SINDICATO  
DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE  
UBERABA E O SINDICATO DO COMÉRCIO  
VAREJISTA DE UBERABA, CONFORME AS  
SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

**2 0 1 0**

**PRIMEIRA - DO HORÁRIO DE TRABALHO**

Fica facultado o trabalho dos empregados das empresas do segmento de **comércio lojista** de rua, estabelecidas em **UBERABA/MG**, exclusivamente no **feriado** dia **1º (primeiro) de maio de 2010**, no horário de **9h00 (nove horas) às 15h00 (quinze horas)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Será concedida uma folga compensatória de 1 (um) dia de trabalho integral, pelo feriado dia 1º/05/2010, a ser gozada até 60 (sessenta) dias após o feriado trabalhado, sem prejuízo do repouso semanal remunerado, para cada empregado que trabalhar no referido feriado, sob pena de pagamento em triplo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O dia destinado à folga compensatória prevista no § 1º desta cláusula será remunerado como Repouso Semanal Remunerado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Fica vedado ao Empregador conceder a folga compensatória de que trata o *caput* desta Cláusula, em feriados.

**SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO**

O comerciário que trabalhar no feriado dia 1º de maio de 2010 fará jus a uma gratificação pelo feriado trabalhado, a ser paga, com destaque, na folha de pagamento do salário do mês de maio, na seguinte proporção:

- a) Empresas com até 15 empregados – **R\$ 25,00**
- b) Empresas entre 16 a 49 empregados – **R\$ 30,00**
- c) Empresas com mais de 49 empregados – **R\$ 50,00**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Caso a jornada do empregado seja inferior à pactuada, o valor a ser pago permanecerá inalterado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Após a devida quitação do valor devido, descrito no *caput* e parágrafos desta Cláusula, o Empregador encaminhará cópia dos respectivos recibos de pagamento ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Uberaba, para arquivamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Serão devidas, ainda, sem prejuízo do valor pactuado, as comissões das vendas realizadas pelos empregados comissionistas.

**TERCEIRA - INTERVALO PARA LANCHE**

A Empresa concederá ao empregado que laborar no feriado referido na Cláusula Primeira intervalo para descanso/refeição de 15 (quinze)



minutos.

**QUARTA - VALE-TRANSPORTE**

Em decorrência do trabalho prestado no feriado referido na Cláusula Primeira, a Empresa suportará as despesas com transporte.

**QUINTA - JORNADA DE TRABALHO**

Fica estabelecido que nenhum empregado poderá laborar em período maior que o pactuado no presente acordo.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Não poderá ser utilizado o banco de horas estabelecido na cláusula sétima da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria em vigor, para compensação do trabalho prestado pelos empregados no feriado referidos na Cláusula Primeira.

**SÉTIMA - MULTA**

O não cumprimento pelo empregador de qualquer das cláusulas estipuladas neste ajuste, implicará no pagamento de multa de **R\$ 100,00 (cem reais)** a favor do empregado prejudicado.

**OITAVA - APLICAÇÃO**

O presente Termo Aditivo alcança exclusivamente o feriado de 1º (primeiro) de maio de 2010, referido na Cláusula Primeira, não tendo validade para nenhum outro feriado.

**NONA - VIGÊNCIA**

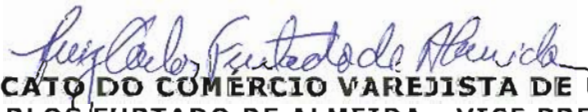
O presente Termo Aditivo terá vigência pelo prazo 02 (dois) meses, ou seja, de 28 de abril de 2010 a 28 de junho de 2010. O término da vigência do Termo Aditivo não exclui as empresas da obrigação de cumprimento da cláusula da Convenção Coletiva.

E, para que produza seus jurídicos efeitos, o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, sendo levado a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Uberaba, 28 de abril de 2010



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE UBERABA  
PEDRO FERREIRA RODOVALHO - PRESIDENTE - CPF 071.939.716-20**



**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE UBERABA  
LUIZ CARLOS FURTADO DE ALMEIDA - VICE PRESIDENTE -  
CPF 361.473.466-87**